



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Rica pela sua Terra, Nobre por sua Gente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANO 2019

PROTOCOLO N.º 5663/2019

Modalidade	
	Convite
	Tomada de Preço
	Concorrência
	Inexigibilidade
	Dispensa
	Leilão
	Pregão Presencial
X	Chamada Pública

Número
018/2019

OBJETO DE LICITAÇÃO

Credenciamento de empresas do tipo pensão, para fornecimento de pernoites para os usuários e gestantes da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas devem ter sede na cidade de Prudentópolis.

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, nesta cidade de Prudentópolis, na sede da Prefeitura Municipal, autuei o processo licitatório e peças que adiante se vê (em) do que, para contar, eu, Vanessa Ap. Becher Sass, funcionária encarregada lavrei o presente termo.

Vanessa Ap. Becher Sass



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

01-A
JA

Processo: 5663 / 2019

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 77.003.424/0013-78

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE -

Assunto: Ofi-cio - Versão: 1

Descrição: OFICIO Nº 310/2019-SMS
SOLICITA QUE SEJA REALIZADA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO TIPO PENSÃO PARA FORNECIMENTO DE PERNOITES PARA USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

Prudentópolis, 09 de Julho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Requerente



JD

Ofício 310/2019-SMS

Em, 08 de julho de 2019.

Ilustríssimo Senhor,

Venho solicitar a Vossa Senhoria que seja realizado credenciamento de empresas do tipo pensão, estabelecidas na Sede do Município de Prudentópolis, para fornecimento de pernoites para os usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

A Contratação solicitada é necessária, devido ao Município de Prudentópolis encaminhar seus pacientes para tratamento fora de domicílio em outras cidades, pois muitas especialidades não podem ser atendidas pelo mesmo, e devido à grande extensão territorial do Município algumas pessoas não têm condição de vir pela manhã, ou até mesmo de madrugada para pegar o transporte, necessitando ficar próximo ao Centro para não correr o risco de perder o transporte.

A diária deve conter pernoite com fornecimento de refeição no período da noite e café da manhã, para atender a demanda pelo período de 12 (doze) meses.

Informo que a dotação orçamentária abaixo deverá ser utilizada para pagamento das obrigações decorrentes de tal contratação:

Fonte	Dotação
303	08.002.10.301.7006.2-048.3.3.90.39.00.00

Indico o servidor Antônio Marcos Batista para fiscal do Contrato.

Consoante ao exposto encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberação.

Sem mais para o momento, reitero meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Ilustríssimo Senhor:
João Carlos Bini
M. D. Secretário Municipal de Finanças
Nesta

INFORMO QUE O QUANTITATIVO (ESTIMADO)
É DE 900 TERCEIROS. EM 10/03/19

Carlos Junior
CARLOS
JUNIOR

Para coleta de orçamento.

Em 10/03/19

Lessandra Chleski
Lessandra Chleski
Diretora do Dpto. de Licitação
Mat. nº 51454-1

Para elaboração do
Termo de referência.

Em 01/08/19

Lessandra Chleski
Lessandra Chleski
Diretora do Dpto. de Licitação
Mat. nº 51454-1

Ao Departamento de Contabilidade

Para informar a dotação orçamentária para a presente
contratação, com o valor do recurso alocado.

Formalize o necessário bloqueio do valor à liquidação
da obrigação que será assumida pela Administração,
junto àquela dotação orçamentária, com medida
assecuratória do fiel cumprimento da LOA e LDO, bem
como na correta eficaz manutenção dos gastos
públicos, e em respeito ao princípio da eficiência.

Em, 12 de 09 de 2019.

Lessandra Chleski
Lessandra Chleski

Diretora do Dpto. de Licitação

Quis que há informações
divergente entre secretaria
e a informação do postado
referente a dobras examan-
taria, encaminhando novar-
mente ao dep. de contabili-
dade para que justifique
esta diferença.

Em 17/09/19

Vanessa Ap. Becher Sass

Vanessa Ap. Becher Sass
Depto. de Licitações
Mat. 43290-1



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

02 ID

PROTOCOLO

Processo: 5661 / 2019

Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 77.003.424/0013-78

Contato: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE -**

Assunto: **Ofi-cio - Versão: 1**

Descrição: OFICIO 311/2019
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

Prudentópolis, 09 de Julho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Requerente

Laica



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br



Ofício 311/2019-SMS

Em, 08 de julho de 2019.

Ilustríssimo Senhor,

Venho solicitar a Vossa Senhoria que seja realizado credenciamento de empresas do tipo pensão, estabelecidas na Sede do Município de Prudentópolis, para fornecimento de pernoites para as gestantes usuárias dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Muitas gestantes do interior do Município necessitam de pernoite nos dias finais da gravidez, bem como seus acompanhantes até que aquelas recebam alta hospitalar após dar luz.

A diária deve conter pernoite com fornecimento de refeição no período da noite e café da manhã, para atender a demanda pelo período de 12 (doze) meses.

Informo que a dotação orçamentária abaixo deverá ser utilizada para pagamento das obrigações decorrentes de tal contratação:

Fonte	Dotação
303	08.002.10.301.7006.2-048.3.3.90.39.00.00

Indico o servidor Antônio Marcos Batista para fiscal do Contrato.

Consoante ao exposto encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberação.

Sem mais para o momento, reitero meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Ilustríssimo Senhor:
João Carlos Bini
M. D. Secretário Municipal de Finanças
Nesta

INFORMO QUE O QUANTITATIVO ESTIMADO
É DE 900 PERMITE. EM 10/07/19

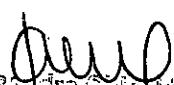

LUIZ CARLOS
JUNIOR

Ratifico o parecer
anterior

Em 10.10.19


Ayde Maria

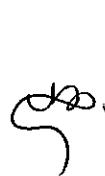
Para coleta de orçamento.
Em 10/07/19

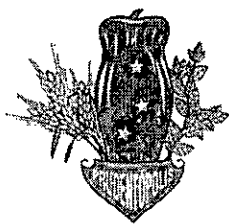

Leandra Costa
Diretora do Depto. de Licitação
RUA Nº 61434-1

EM VISTA DE QUE EXISTE ORÇAMENTO
NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA)
REAIS PARA PERMITE, INCLUINDO
TRÊS REFEIÇÕES, EM VISTA DA
~~FINALIDADE~~ ECONOMIADE
INSTRIDA, INDICO A POSSIBILIDADE
DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DE
40,00 PARA TODAS AS CONTRATAÇÕES
AUTENTADAS. EM 03/10/19


Luiz Carlos Junior

Se Assessor jurídico
para parecer, visto que
houve alterações inclusive
no valor.
Em 10/10/19


Venera
AP. Becker
SEM



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

04 D

Ao Senhor Secretário de Saúde,

Com objetivo de obter maiores informações relativas ao processo, solicitamos as informações abaixo:

1 – Esclarecer o objeto quanto:

- a) Quantidade que será utilizada (com justificativa)
- b) Qual a diferença do estabelecimento que deve acolher as grávidas e os demais pacientes?
 - a. Descrição do quarto.
 - b. Quantidade de refeições.
 - c. Possui banheiro dentro dos quartos ou é de uso comum?

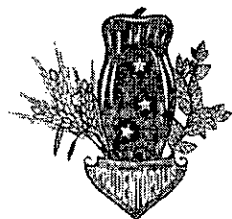
2 – Quanto à execução:

- a) Existe um horário mínimo/máximo em que as refeições devam ser ofertadas?
- b) Existe um horário mínimo/máximo para a chegada dos hóspedes?
- c) Existe alguma restrição quanto à acolhida?
- d) Qual a quantidade de acompanhantes que cada paciente pode ter consigo?
- e) Os pacientes tem direito a tomar banho e fazer sua higiene caso necessitem?
- f) É obrigatório o agendamento prévio?
 - a. Caso seja obrigatório o agendamento prévio, existe alguma exceção para esta regra?
 - b. Quem deve agendar?
 - c. Caso não seja obrigatório o agendamento prévio, como é feito o controle e a fiscalização dos usos das diárias?
- g) Quais pacientes podem ter direito aos meios de hospedagem credenciados?
- h) A empresa credenciada precisa dispor de algum profissional da área da saúde?

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

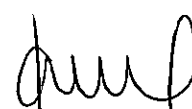
05 10

- i) Existe alguma regra obrigatória que as empresas devam cumprir na acolhida dos pacientes?

Prudentópolis, 30 de agosto de 2019.


Amanda Perbeline dos Santos

Responsável pelo termo de referência


Lessandra Chieski
Diretora do Dpto. de Licitação
Mat. nº 51454-1

CE 13

PENSÃO BOA NOITE

GENI O. GRUS DE PAULA

CNPJ 269.419.070.001-49

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

Oferecemos pernoite e alimentação (janta e café da manhã), incluindo banho quente, sala com TV e acesso a internet wifi no valor de Pernoite à R\$ 49,00 por pessoa.

Proposta válida por 30 dias.

Prudentópolis, 26 de Julho de 2019

Geni Odete Grus de Paula
GENI O. GRUS DE PAULA

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
2019

Versão: 500.2060a

Usuário: zani

Pesquisa de empresas

Razão Social:		☐ contém
CNPJ:		Inscrição anterior:
Situação:	Ativa	
Nome Fantasia:		☐ contém
Nome Inscrição:		☐ contém
Endereço (inscrição):		☐ contém
Complemento:		☐ contém
Bairro:		☐ contém
Número predial:		CEP:
Tipo imóvel:		Área Utilizada: até

pesquisa avançada

Fiscal:		
Sócio:		
Contador:		
Seção CNAE:		
CNAE:	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
Serviços LC116:		
Natureza Jurídica:		
Porte:		Emite ESNFS:
Simple Nacional:		MEI:
Tipo ISS:		Frequência:
Taxas:	incidência	isento
☐ Taxa de Verificacao		
☐ Vigilancia Sanitaria		
Validade do alvará:		até
Cadastrado:		até
Ativado em:		até
Baixada:		até
Mês de aniversário:		

Pesquisar Limpar

5 itens encontrados.

inscrição	cnpj	razão social	nome fantasia	nome inscrição	cnae
177563	09052940000107	LUAN LUPEPSA	*****		5611-2/01
742471	14017432000110	CLAUDIO LIS 92434126987	POUSADA SALTO SÃO JOÃO		5590-6/02
787356	24857976000143	SANDRO LUIS BOHACZUK 01701275910	RECANTO PEREHOUSKI		7990-2/00
787399	24991453000195	ROSILDA APARECIDA DOS SANTOS JUBANOUSKI 75184982949	LANCHONETE E HOTEL RIO		5611-2/03
7875851	26941907000149	GENI ODETE GRUS DE PAULA 58217479968	GENI ODETE GRUS DE PAULA		5590-6/99

5 itens encontrados.

Exportar para: Txt | PDF

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
2019Versão: 500.2060a
Usuário: zeni

Pesquisa de empresas

Razão Social:		☐ contém
CNPJ:		Inscrição anterior:
Situação:	Ativa ▼	
Nome Fantasia:		☐ contém
Nome Inscrição:		☐ contém
Endereço (inscrição):		☐ contém
Complemento:		☐ contém
Bairro:		☐ contém
Número predial:		CEP:
Tipo imóvel:		Área Utilizada: até

pesquisa avançada

Fiscal:		
Sócio:		
Contador:		
Seção CNAE:		
CNAE:	5590-6/03	Pensões (alojamento)
Serviços LC116:		
Natureza Jurídica:		
Porte:		Emite ESNFS:
Simple Nacional:		MEI:
Tipo ISS:		Frequência:
Taxas:	incidência	isento
☐ Taxa de Verificacao		
☐ Vigilancia Sanitaria		
Validade do alvará:	até	
Cadastrado:	até	
Ativado em:	até	
Baixada:	até	
		Mês de aniversário:

Pesquisar

Limpar

Não há registros



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

59

Com objetivo de obter maiores informações relativas ao processo, solicitamos as informações abaixo:

Prestação de serviços de hospedagem especializada, com atendimento 24 horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal em tratamento fora do município.

A finalidade do presente Credenciamento é disponibilizar aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades Básicas de Saúde, que necessitam de tratamento, hospedagem, que contemple serviço de diária com pernoite.

1 – Esclarecer o objeto quanto:

a) Quantidade que será utilizada (com justificativa)

Não temos como prever o número exato, pois essa quantidade é muito variável, depende da quantidade de exames/consulta disponibilizados fora do município, baseamos na média das quantidades de pernoites utilizadas anteriormente (900 pernoites).

b) Qual a diferença do estabelecimento que deve acolher as grávidas e os demais pacientes?

As gestantes residentes no interior muitas vezes precisam vir até a cidade alguns dias antes de entrarem em trabalho de parto, bem como permanecem na cidade na primeira semana após o parto, portanto o Hospital Sagrado tem essa casa de apoio à gestante onde oferece além do cuidado necessário, orientações e atendimento médico caso necessitem.

a. Descrição do quarto.

A hospedagem deve se dar em quarto que permita a acomodação do paciente, 1 (um) acompanhante e, no mínimo, cadeira de rodas.

b. Quantidade de refeições.

Deverá ser fornecido no mínimo 2 refeições.

c. Possui banheiro dentro dos quartos ou é de uso comum?

Poderá ser de uso comum.

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

10
35

2 – Quanto à execução:

a) Existe um horário mínimo/máximo em que as refeições devam ser ofertadas?

Não.

b) Existe um horário mínimo/máximo para a chegada dos hóspedes?

Não.

c) Existe alguma restrição quanto à acolhida?

Não.

d) Qual a quantidade de acompanhantes que cada paciente pode ter consigo?

1 (um), alguma situação pontual poderá ter 2(dois).

e) Os pacientes tem direito a tomar banho e fazer sua higiene caso necessitem?

Sim.

f) É obrigatório o agendamento prévio?

Não.

a. Caso seja obrigatório o agendamento prévio, existe alguma exceção para esta regra?

b. Quem deve agendar?

Profissionais do departamento de transportes da Secretária Municipal de Saúde.

Caso **não** seja obrigatório o agendamento prévio, como é feito o controle e a fiscalização dos usos das diárias?

Não é obrigatório o agendamento prévio, porém é necessário retirar a guia com os profissionais do setor de transportes da secretária.

g) Quais pacientes podem ter direito aos meios de hospedagem credenciados?

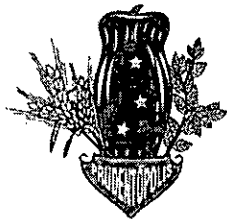
Todo paciente residente no interior que esteja com guia de consulta ou exame marcado fora do município.

h) A empresa credenciada precisa dispor de algum profissional da área da saúde?

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

M 25

Não.

- i) Existe alguma regra obrigatória que as empresas devam cumprir na acolhida dos pacientes?

Não.

Prudentópolis, 04 de setembro de 2019.


Michele Ternoski Lemos
Diretora Depto. Saúde
Mat. nº 508651

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

122 25

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Para o credenciamento de empresas do tipo pensão, para fornecimento de pernoites para os usuários e gestantes da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas devem ter sede na cidade de Prudentópolis.

2. DA JUSTIFICATIVA.

- 2.1. A Contratação solicitada é necessária, devido ao Município de Prudentópolis encaminhar seus pacientes para tratamento fora de domicílio em outras cidades, pois muitas especialidades não podem ser atendidas pelo mesmo, e devido à grande extensão territorial do Município algumas pessoas não têm condição de vir pela manhã, ou até mesmo de madrugada para pegar o transporte, necessitando ficar próximo ao Centro para não correr o risco de perder o transporte.
- 2.2. Ainda, muitas grávidas do interior do Município necessitam de pernoite nos dias finais da gravidez, bem como seus acompanhantes até que aquelas recebam alta hospitalar depois após dar luz.
- 2.3. A Prefeitura dispunha de uma "Casa de Apoio", onde eram fornecidas a hospedagem e alimentação para as pessoas, porém devido a circunstâncias alheias a mesma foi fechada, e não há previsão de retorno, devido a necessidade de Contratação de funcionários para lá trabalharem.
- 2.4. O quantitativo foi estimado de acordo com o relato de pessoas que tem contato com os pacientes e conheciam o funcionamento da antiga Casa de Apoio, uma média de 150 diárias por mês, serão pagas apenas as diárias devidamente comprovadas de utilização.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

3.1. Itens, Quantidades e Descrição dos Materiais.

Item	Qtd.	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
01	900	Diária para usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde: A diária deve conter	R\$ 49,00	R\$ 44.100,00

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

13 db

		pernoite com fornecimento de refeição no período da noite e café da manhã.		
02	900	Diária para gestantes: A diária deve conter pernoite com fornecimento de três refeições.	R\$ 38,55	R\$ 34.695,00

Valor máximo: R\$ 78.795,00 (Setenta e oito mil e setecentos e noventa e cinco reais)

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO.

4.1. Conceito de meio de hospedagem aceito para fins deste termo de referência:

Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária. (Lei 11.771/2208 – Art.23)

4.2. A prestação do serviço deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes deste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

4.3. A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:

4.3.1. A reserva do quarto e seus elementos característicos, inclusive quantidades e valor;

4.3.2. Local, data e horário de prestação do serviço;

4.3.3. A indicação do respectivo processo licitatório;

4.3.4. Sanções Administrativas;

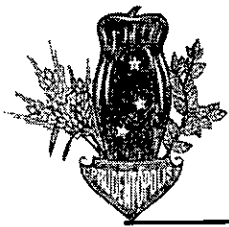
4.4. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via fax ou qualquer outro meio de comunicação.

4.5. A Contratada se obriga a manter, durante todo o período de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

14 30

- 4.6. A Secretaria de Saúde de Prudentópolis, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta;
- 4.7. A Contratada ficará obrigada a apresentar relatórios mensais dos pacientes que usaram da hospedagem, com no mínimo nome, RG ou CPF, telefone e período de estadia.
- 4.8. O prazo da referida contratação deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério das partes.
- 4.9. Os interessados poderão solicitar a inscrição a qualquer momento, sendo que suas inscrições serão adequadas proporcionalmente ao período remanescente da vigência da primeira Credenciada.
- 4.10. **Sobre a hospedagem:**
- 4.10.1. O serviço deve ser prestado 24 horas, prestado a partir da chegada do paciente, que deve ocorrer no período da tarde, até sua saída no outro dia pela manhã.
- 4.10.2. A empresa deve realizar a recepção dos pacientes.
- 4.10.3. A empresa realizará o serviço de diária com hospedagem completa, pernoite e descanso;
- 4.10.4. A empresa deverá deixar disponível cômodo para descanso e banho.
- 4.10.5. A empresa deve disponibilizar cômodos coletivos, separados por alas, masculino e feminino;
- 4.10.6. Devem ser disponibilizado quartos duplos (quando acompanhantes forem do sexo oposto).
- 4.10.7. A empresa deve manter suas instalações em plenas condições de higiene e conservação;
- 4.11. **Sobre a alimentação:**
- 4.11.1. No caso das pacientes gestantes, a empresa deve ofertar três refeições, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária.
- 4.11.2. No caso dos demais pacientes, a empresa deve ofertar duas refeições, sendo café da manhã e jantar, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária.
- 4.11.3. As refeições deverão ser servidas de acordo com os horários previstos na própria unidade.

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

15/08

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Trata-se de credenciamento no qual o valor a ser pago será igual para todos os credenciados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente licitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;
- 6.2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;
- 6.3. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- 6.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- 6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Contratante por escrito;
- 6.6. Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

alimento

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma e prazos previstos neste instrumento;
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que estiverem em desconformidade com as especificações do edital.
- 7.3. Proporcionar todas as condições necessárias ao fornecimento dos veículos.
- 7.4. Aplicar as sanções administrativas estabelecidas no edital e na legislação específica.

8. DA INDICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES, FISCAIS E FISCAIS SUBSTITUTOS.

- 8.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Antônio Marcos Batista, que terá, dentre outras atribuições:

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

16 de

- 8.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no processo.
- 8.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências.
- 8.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- 8.1.4. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de autoridade;
- 8.2. A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal de Saúde, Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior.

9. DO PAGAMENTO

§1º O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§2º O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3º A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§4º Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de contrato.

§5º O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

14 de

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial xxx/xxxx e contrato/Ata de Registro de Preços nº xxx/xxxx).

§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos produtos, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

l) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

§8º Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato.

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

18 30

§9º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE	DOTAÇÃO
303	08.002.10.301.7006.2- 048.3.3.90.39.00.00

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro requeridos pela CONTRATADA não são impeditivos para o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados em contrato e que, portanto, a CONTRATADA não deve atrasar ou suspender as entregas.

Antônio Marcos Batista
Fiscal de Contrato

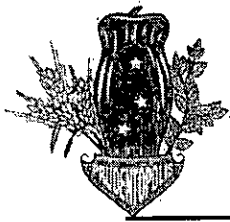
Amanda Perbeline dos Santos
Responsável pela redação do Termo de Refe...

Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

19/09

AUTORIZAÇÃO

Prudentópolis, 9 de setembro de 2019

DE: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Sr. Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior – Secretário Municipal de Saúde, para credenciamento de pensões, conforme descrito no processo nº 5663/2019, no valor total máximo de R\$ 78.795,00 (Setenta e oito mil e setecentos e noventa e cinco reais), o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à informação sobre a existência de recurso orçamentário para fazer frente à despesa resultante do pedido inicial;
- 2 – à indicação sobre qual modalidade deve ser adotada no certame;
- 3 – à elaboração do instrumento convocatório e demais anexos;
- 4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Atenciosamente,

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

João Carlos Bini
Secretário Municipal de Finanças

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRUDENTÓPOLIS

Solicitação 1076882/2019

Termo de Referência

Página.1

Equipilano

Solicitação

Número 1076882 Tipo Contratação de Serviço Emitido em 09/09/2019 Quantidade de itens 2

Solicitante

Processo Gerado

Código Nome 107685-0 LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR

Número 0/2019

Local

Código Nome 81049 SECRETARIA

Órgão

Pagamento

Código Nome 08 SECRETARIA DE SAÚDE

Forma

Entrega

Prazo

Local

Dias

Lote 001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
0301	DIÁRIAS	SERV	900,00	38,55	34.695,00
Diária para usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde: A diária deve conter pernoite com fornecimento de três refeições no período da noite e café da manhã.					
042301	DIÁRIAS	SERV	900,00	49,00	44.100,00
Diária para usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde: A diária deve conter pernoite com fornecimento de refeição no período da noite e café da manhã.					
TOTAL					78.795,00

TOTAL GERAL 78.795,00

- Sem dotação.
- Dotação enviada da Secretaria
- 10/09/19



Prudentópolis/PR, 12 de Setembro de 2019.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito:

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão e reserva de recursos orçamentários para assunção da despesa gerada pela credenciamento de empresas de prestação de serviços de pernoites, conforme indicações contidas no pedido inicial e demonstrativo de saldos de contas de despesa em anexo.

Cordialmente,

Luiz Marcelo Antonio
CRC/PR 047055/O-0



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 12/09/2019

Equilíbrio

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APUDES/ DET)		Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08 SECRETARIA DE SAÚDE					525.538,18
002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA		2.500.000,00	2.465.000,00	1.939.461,84	525.538,18
10.301.2070.2049 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO		2.500.000,00	2.465.000,00	1.939.461,84	525.538,18
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.500.000,00	2.465.000,00	1.939.461,84	525.538,18
00640 E 00003 000301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		2.500.000,00	2.465.000,00	1.939.461,84	525.538,18
Total Geral		2.500.000,00	2.465.000,00	1.939.461,84	525.538,18

Critério de seleção:

Data do cálculo: 12/09/2019
Tipo: 2
Ordem: 049
Natureza da despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00
Fonte de recurso entre: 00003 e 00003


LUIZ MARCELO ANTONIO
Contador - CRC/PR 047055/O-0
CPF - 019 653 819-01

22 55



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

23
14

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.

AVISO

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é **proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos** de empresas que irão participar deste processo licitatório, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal.

Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA Nº ---/2019

1 - PREÂMBULO

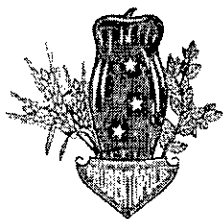
1.1 O **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia – de ---- de 2019 até o dia – de ----- de 2020, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 5663/2019, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 243/2019 de 17 de abril de 2019.

1.2 Disposições:

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: dia – de ----- de 2019 até o dia – de ----- de 2020, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - PR, CEP 84.400-000.

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A partir do dia – de ---- de 2019, para aquelas empresas que possuírem todos os requisitos para credenciamento cumpridos, será lavrado o contrato de prestação de serviços e os serviços poderão ser iniciados.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Endereço: Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis – PR, CEP 84.400-000, email: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br
Telefone: (0xx42) 3446-8007

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de empresas do tipo pensão, para fornecimento de pernoites para os usuários e gestantes da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas devem ter sede na cidade de Prudentópolis, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2 – Valor Global: **R\$ 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e cem reais)**, sendo que o valor pago por pernoite individual será de **R\$ 49,00 (Quarenta e nove reais)**.

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

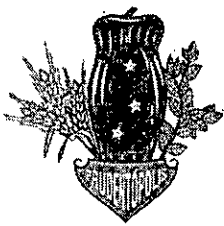
4.1 – Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato,

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, n° 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

2A 3b

devendo ser protocolado, no paço municipal, ou encaminhado via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, endereçados ao endereço físico da prefeitura municipal ou ao e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que enviado por e-mail deverá ser confirmado pelo telefone: (42) 3446-8007.

4.4 - As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

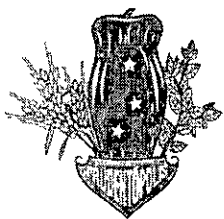
5.1 - Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que possua estabelecimento localizado no Município de Prudentópolis.

5.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

5.3 - Não poderá participar da Chamada Pública a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

5.4 - Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

5.6 - Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.7 - As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.8 - A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93.

6.2 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

6.3 – Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, de vigência equivalente à chamada pública, podendo ser prorrogado a critério das partes.

6.4 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartoloméia, n° 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

25 30

7.1 - O Envelope deverá ser entregue nas datas, horários e local indicado neste edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 : "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

8.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Cédula de Identidade.
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

g) Declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, n.º 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

26

da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

8.1.4 Qualificação Técnica

- a) Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou estadual da sede da licitante;
- b) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento.
- c) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante.

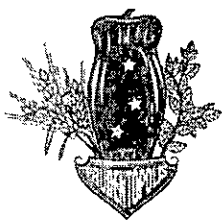
8.1.5 Documentação Complementar

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo VI;
- b) Ainda serão consultados os respectivos sítios:
 - I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná.
<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- c) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme Anexo II;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público municipal, conforme Anexo V;
- e) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (Anexo IV).

8.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

8.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.4 - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a CPL considerará a participante inabilitada.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item V, 1, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a formalização do contrato dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

9.2 – A ordem para utilização das pernoites caso hajam mais de uma pensões credenciadas será definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Imã Bartolomeia, n° 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

23/4

9.3 – Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

9.4 - A empresa credenciada deverá apresentar relatórios mensais com todas as informações referentes aos serviços realizados, à Secretária Municipal de Saúde;

9.5 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.6 – A vigência da presente Chamada Pública será de 12 (doze) meses a partir do início do recebimento dos envelopes, podendo ser prorrogado a critério das partes.

9.7 – O credenciado poderá no prazo de 2 (dois) dias apresentar planilha de composição de custos, ao Departamento de Licitação.

a) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados tomando por base as planilhas de composição de custos, da época da licitação e as do momento do pedido.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

10.2 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito com a competente prova de recebimento.

11. DO REAJUSTE

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, n° 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

11.1 Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrer situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, conforme artigo 65, II, "d", da lei 8.666/93.

11.2 Os pedidos serão analisados tomando por base a planilha de composição de custo apresentada na época da licitação, e posterior planilha com os custos do período do pedido.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

12.2 O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

12.3 A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

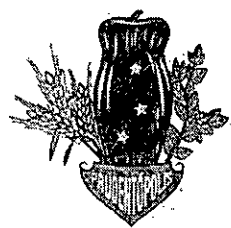
12.4 Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de contrato.

12.5 O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

12.6 A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial xxx/xxxx e contrato/ nº xxx/xxxx).



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

228
D

12.7 Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos produtos, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

12.8 Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

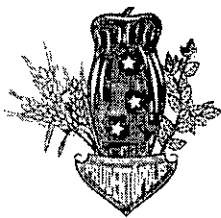
A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato.

12.9 Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

12.10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE	DOTAÇÃO
303	08.002.10.301.7006.2-048.3.3.90.39.00.00

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- e) Descumprir os prazos estipulados neste edital;
- f) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- h) Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
- i) Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.1 - É facultado à Administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) No caso de descumprimento das obrigações:

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
--	-------------------

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, n° 1848. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

29
35

Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Transtorno para os pacientes, devidamente comprovados, quando a Contratada realizar a prestação do serviço;	1 (um)
Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pela Contratante;	3 (três)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato;	2 (dois)

Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos

GRAU	% MULTA
1	5% do valor contratual;
2	10% do valor contratual;
5	20% do valor contratual;

Tabela 2 – Percentual das multas

b.1) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Prudentópolis. As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Município. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

12.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

12.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

12.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

30/30

12.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

12.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

12.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

12.12 - A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

12.13 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

12.14 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

12.15 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

12.16 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartoloméia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

13 – ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Solicitação de credenciamento;
- Anexo III – Indicação do banco, agência e conta corrente;
- Anexo IV – Declaração conjunta de inidoneidade, de que não emprega menor e de responsabilidade;
- Anexo V – Declaração que está de acordo;
- Anexo VI - Minuta do contrato.

Prudentópolis, 17 de setembro de 2019.

Vanessa Ap. Becher Sass

Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

31/10

ANEXO I

Termo de Referência

1. DO OBJETO

- 1.1. Para o **credenciamento de empresas do tipo pensão**, para fornecimento de pernoites para os usuários e gestantes da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas **devem ter sede na cidade de Prudentópolis**.

2. DA JUSTIFICATIVA.

- 2.1. A Contratação solicitada é necessária, devido ao Município de Prudentópolis encaminhar seus pacientes para tratamento fora de domicílio em outras cidades, pois muitas especialidades não podem ser atendidas pelo mesmo, e devido à grande extensão territorial do Município algumas pessoas não têm condição de vir pela manhã, ou até mesmo de madrugada para pegar o transporte, necessitando ficar próximo ao Centro para não correr o risco de perder o transporte.
- 2.2. Ainda, muitas grávidas do interior do Município necessitam de pernoite nos dias finais da gravidez, bem como seus acompanhantes até que aquelas recebam alta hospitalar depois após dar luz.
- 2.3. A Prefeitura dispunha de uma "Casa de Apoio", onde eram fornecidas a hospedagem e alimentação para as pessoas, porém devido a circunstâncias alheias a mesma foi fechada, e não há previsão de retorno, devido a necessidade de Contratação de funcionários para lá trabalharem.
- 2.4. O quantitativo foi estimado de acordo com o relato de pessoas que tem contato com os pacientes e conheciam o funcionamento da antiga Casa de Apoio, uma média de 150 diárias por mês, serão pagas apenas as diárias devidamente comprovadas de utilização.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

3.1. Itens, Quantidades e Descrição dos Materiais.

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, n° 1848, Centro

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

Item	Qtd.	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
01	900	Diária para usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde: A diária deve conter pernoite com fornecimento de refeição no período da noite e café da manhã.	R\$ 49,00	R\$ 44.100,00
02	900	Diária para gestantes: A diária deve conter pernoite com fornecimento de três refeições.	R\$ 38,55	R\$ 34.695,00

Valor máximo: R\$ 78.795,00 (Setenta e oito mil e setecentos e noventa e cinco reais)

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO.

4.1. Conceito de meio de hospedagem aceito para fins deste termo de referência:

Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária. (Lei 11.771/2208 – Art.23)

4.2. A prestação do serviço deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes deste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, **quando for o caso**, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

4.3. A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:

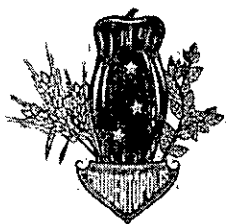
4.3.1. A reserva do quarto e seus elementos característicos, inclusive quantidades e valor;

4.3.2. Local, data e horário de prestação do serviço;

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, n° 1848, Centro

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

32 28

4.3.3. A indicação do respectivo processo licitatório;

4.3.4. Sanções Administrativas;

4.4. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via fax ou qualquer outro meio de comunicação.

4.5. A Contratada se obriga a manter, durante todo o período de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;

4.6. A Secretaria de Saúde de Prudentópolis, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta;

4.7. A Contratada ficará obrigada a apresentar relatórios mensais dos pacientes que usaram da hospedagem, com no mínimo nome, RG ou CPF, telefone e período de estadia.

4.8. O prazo da referida contratação deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério das partes.

4.9. Os interessados poderão solicitar a inscrição a qualquer momento, sendo que suas inscrições serão adequadas proporcionalmente ao período remanescente da vigência da primeira Credenciada.

4.10. Sobre a hospedagem:

4.10.1. O serviço deve ser prestado 24 horas, prestado a partir da chegada do paciente, que deve ocorrer no período da tarde, até sua saída no outro dia pela manhã.

4.10.2. A empresa deve realizar a recepção dos pacientes.

4.10.3. A empresa realizará o serviço de diária com hospedagem completa, pernoite e descanso;

4.10.4. A empresa deverá deixar disponível cômodo para descanso e banho.

4.10.5. A empresa deve disponibilizar cômodos coletivos, separados por alas, masculino e feminino;

4.10.6. Devem ser disponibilizado quartos duplos (quando acompanhantes forem do sexo oposto).

4.10.7. A empresa deve manter suas instalações em plenas condições de higiene e conservação;

4.11. Sobre a alimentação:

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

4.11.1. No caso das pacientes gestantes, a empresa deve ofertar três refeições, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária.

4.11.2. No caso dos demais pacientes, a empresa deve ofertar duas refeições, sendo café da manhã e jantar, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária.

4.11.3. As refeições deverão ser servidas de acordo com os horários previstos na própria unidade.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Trata-se de credenciamento no qual o valor a ser pago será igual para todos os credenciados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente licitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

6.2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;

6.3. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

6.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Contratante por escrito;

6.6. Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento na forma e prazos previstos neste instrumento;

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, n° 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

33
30

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que estiverem em desconformidade com as especificações do edital.

7.3. Proporcionar todas as condições necessárias ao fornecimento dos veículos.

7.4. Aplicar as sanções administrativas estabelecidas no edital e na legislação específica.

8. DA INDICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES, FISCAIS E FISCALIS SUBSTITUTOS.

8.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Antônio Marcos Batista, que terá, dentre outras atribuições:

8.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no processo.

8.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências.

8.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

8.1.4. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de autoridade;

8.2. A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal de Saúde, Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior.

9. DO PAGAMENTO

§1º O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§2º O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3º A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartoloméia, n° 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§4º Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de contrato.

§5º O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial xxx/xxxx e contrato/Ata de Registro de Preços nº xxx/xxxx).

§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos produtos, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

§8º Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

- a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.
- b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

34
25

Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato.

§9º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

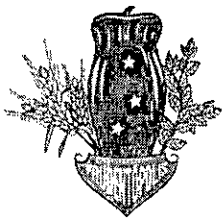
Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE	DOTAÇÃO
303	08.002.10.301.7006.2-048.3.3.90.39.00.00

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro requeridos pela CONTRATADA não são impeditivos para o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados em contrato e que, portanto, a CONTRATADA não deve atrasar ou suspender as entregas.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, n° 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

35 10

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Celular:

Fax:

E-mail:

A empresa ou empresário acima descrito, pessoa jurídica de direito privado, através do seu representante legal (sócio administrador/presidente/diretor) (nome completo), residente e domiciliado (logradouro/nº./bairro/CEP/cidade/uf), nacionalidade, estado civil, CPF/documento de identidade), expedido pela Secretaria de Segurança Pública do UF, abaixo assinado, **vem**, solicitar o credenciamento ao edital de **Chamada Pública nº**, para contratação de empresas, do tipo pensões, para fornecimento de pernoites para os usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, para tanto encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Local, de de 2019.

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

ANEXO III

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br



Processo nº 5663-2019

Requerente: Secretaria de Saúde

**Objeto: Chamamento Público - SERVIÇOS PENSÃO
– FORNECIMENTO DE PERNOITES PARA OS
USUÁRIOS E GESTANTES DO SERVIÇO DE SAÚDE**

PARECER JURÍDICO nº 1009/2019

Relatório

A Secretaria de Saúde, representada pelo Secretário Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior, deflagrou processo administrativo para credenciamento de empresa para prestação de serviços de pensão – fornecimento de pernoites para os usuários do Serviço de Saúde. Indicou o servidor Antônio Marcos Batista para fiscal do futuro contrato. O ofício inaugural, com origem na Secretaria de Saúde dirigido ao Secretário de Finanças, Senhor João Carlos Bini. No termo de referência, com valores cotados e de mercado, há dois itens: o primeiro, com a quantidade de 900 diárias para os usuários dos serviços da Secretaria de Saúde. A diária deve conter pernoite com fornecimento de refeição do período da noite e café da manhã, com valor unitário de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), e com valor total em R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais). O segundo com a quantidade de 900 diárias para os usuários gestantes: A diária deve conter pernoite com fornecimento de 3 (três) refeições, com valor unitário de R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), e com valor total em R\$ 34.695,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais), após, repita-se, com cotação em mercado, detectou que o preço máximo para os atendimentos será de R\$ 78.795,00 (setenta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais).

A autoridade solicitante justifica a necessidade de realizar os serviços, nos termos seguintes:

A Contratação solicitada é necessária, devido ao Município de Prudentópolis encaminhar seus pacientes para tratamento fora de domicílio em outras cidades, pois muitas especialidades não podem ser atendidas pelo mesmo, e devido à grande extensão territorial do Município algumas pessoas não têm condição de vir pela manhã, ou até mesmo de madrugada para pegar o transporte, necessitando ficar próximo ao Centro para não correr o risco de perder o transporte.



Ainda, muitas grávidas do interior do Município necessitam de pernoite nos dias finais da gravidez, bem como seus acompanhantes até que aquelas recebam alta hospitalar depois após dar luz.

A Prefeitura dispunha de uma "Casa de Apoio", onde eram fornecidas a hospedagem e alimentação para as pessoas, porém devido a circunstâncias alheias a mesma foi fechada, e não há previsão de retorno, devido à necessidade de Contratação de funcionários para lá trabalharem.

O quantitativo foi estimado de acordo com o relato de pessoas que tem contato com os pacientes e conhecia o funcionamento da antiga Casa de Apoio, uma média de 150 diárias por mês, será paga apenas as diárias devidamente comprovadas de utilização.

Da análise jurídica

A priori, destaco a competência desta Procuradoria na realização de consultas sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática de atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente e tampouco, examinar técnica administrativa e/ou financeira.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório. O artigo 25 da lei de licitações dispõe que é *"inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, não se preocupando o legislador em estabelecer um rol taxativo"*. Nesta linha de raciocínio, o jurista Marçal JUSTEN FILHO¹ destaca que **"todas essas abordagens são realmente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos de contratação direta por inexigibilidade."** Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. 2

Não existe informação, no certame sub análise, se a Administração realizou a contratação de objeto igual ou similar ao qual se pretende contratar no presente calendário financeiro. Da mesma forma, não é do conhecimento se



houve reserva de dotação, através de pré-empenho, para despesas com objetos iguais ou similares ao presente.

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, caput, da lei n. 8.666/93.

Neste sentido, o **Tribunal de Contas da União**:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no artigo 25 da Lei 8.666/93."

A autoridade solicitante, assim justificou:

- (a) A Contratação solicitada é necessária, devido ao Município de Prudentópolis encaminhar seus pacientes para tratamento fora de domicílio em outras cidades, pois muitas especialidades não podem ser atendidas pelo mesmo, e devido à grande extensão territorial do Município algumas pessoas não têm condição de vir pela manhã, ou até mesmo de madrugada para pegar o transporte, necessitando ficar próximo ao Centro para não correr o risco de perder o transporte.
- (b) Ainda, muitas grávidas do interior do Município necessitam de pernoite nos dias finais da gravidez, bem como seus acompanhantes até que aquelas recebam alta hospitalar depois após dar luz.
- (c) A Prefeitura dispunha de uma "Casa de Apoio", onde eram fornecidas a hospedagem e alimentação para as pessoas, porém devido a circunstâncias alheias a mesma foi fechada, e não há previsão de retorno, devido a necessidade de Contratação de funcionários para lá trabalharem.
- (d) O quantitativo foi estimado de acordo com o relato de pessoas que tem contato com os pacientes e conheciam o funcionamento da antiga Casa de Apoio, uma média de 150 diárias por mês, serão pagas apenas as diárias devidamente comprovadas de utilização.



Conclusão

Assim sendo, com fulcro na justificativa apresentada pela autoridade solicitante, presente o interesse público, e porque não disponibilidade de "Casa de Apoio" aos usuários e comprovada a ausência de competição, a contratação dos serviços poderá ser formalizada via modalidade INEXIGIBILIDADE, estampada no artigo 25 da Lei n. 8.666/93, através do CREDENCIAMENTO.

É O PARECER, SUB CENSURA.

Prudentópolis, 18 de setembro de 2019.

Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. OAB/PR 12.164

0

1 Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. p. 367;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

uo 35

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Para o credenciamento de empresas do tipo pensão, para fornecimento de pernoites para os usuários e gestantes da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas devem ter sede na cidade de Prudentópolis.

2. DA JUSTIFICATIVA.

- 2.1. A Contratação solicitada é necessária, devido ao Município de Prudentópolis encaminhar seus pacientes para tratamento fora de domicílio em outras cidades, pois muitas especialidades não podem ser atendidas pelo mesmo, e devido à grande extensão territorial do Município algumas pessoas não têm condição de vir pela manhã, ou até mesmo de madrugada para pegar o transporte, necessitando ficar próximo ao Centro para não correr o risco de perder o transporte.
- 2.2. Ainda, muitas grávidas do interior do Município necessitam de pernoite nos dias finais da gravidez, bem como seus acompanhantes até que aquelas recebam alta hospitalar depois após dar luz.
- 2.3. A Prefeitura dispunha de uma "Casa de Apoio", onde eram fornecidas a hospedagem e alimentação para as pessoas, porém devido a circunstâncias alheias a mesma foi fechada, e não há previsão de retorno, devido a necessidade de Contratação de funcionários para lá trabalharem.
- 2.4. O quantitativo foi estimado de acordo com o relato de pessoas que tem contato com os pacientes e conheciam o funcionamento da antiga Casa de Apoio, uma média de 150 diárias por mês, serão pagas apenas as diárias devidamente comprovadas de utilização.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

3.1. Itens, Quantidades e Descrição dos Materiais.

Item	Qtd.	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
01	900	Diária para usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde: A diária deve conter	R\$ 40,00	R\$ 36.000,00

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

28



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

44 35

		pernoite com fornecimento de refeição no período da noite e café da manhã.		
02	900	Diária para gestantes: A diária deve conter pernoite com fornecimento de três refeições.	R\$ 40,00	R\$ 36.000,00

Valor máximo: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO.

4.1. Conceito de meio de hospedagem aceito para fins deste termo de referência:

Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária. (Lei 11.771/2208 – Art.23)

4.2. A prestação do serviço deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes deste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

4.3. A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:

- 4.3.1. A reserva do quarto e seus elementos característicos, inclusive quantidades e valor;
- 4.3.2. Local, data e horário de prestação do serviço;
- 4.3.3. A indicação do respectivo processo licitatório;
- 4.3.4. Sanções Administrativas;

4.4. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via fax ou qualquer outro meio de comunicação.

4.5. A Contratada se obriga a manter, durante todo o período de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br





Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

4230

- 4.6. A Secretaria de Saúde de Prudentópolis, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta; } ok
- 4.7. A Contratada ficará obrigada a apresentar relatórios mensais dos pacientes que usaram da hospedagem, com no mínimo nome, RG ou CPF, telefone e período de estadia. } ok
- 4.8. O prazo da referida contratação deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser ~~prorrogado à critério das partes.~~ } ok
- 4.9. Os interessados poderão solicitar a inscrição a qualquer momento, sendo que suas inscrições serão adequadas proporcionalmente ao período remanescente da vigência da primeira Credenciada.
- 4.10. Sobre a hospedagem:
- 4.10.1. O serviço deve ser prestado 24 horas, prestado a partir da chegada do paciente, que deve ocorrer no período da tarde, até sua saída no outro dia pela manhã. } de
- 4.10.2. A empresa deve realizar a recepção dos pacientes. } ok
- 4.10.3. A empresa realizará o serviço de diária com hospedagem completa, pernoite e descanso; } ok
- 4.10.4. A empresa deverá deixar disponível cômodo para descanso e banho. } ok
- 4.10.5. A empresa deve disponibilizar cômodos coletivos, separados por alas, masculino e feminino; } ok
- 4.10.6. Devem ser disponibilizado quartos duplos (quando acompanhantes forem do sexo oposto). } ok
- 4.10.7. A empresa deve manter suas instalações em plenas condições de higiene e conservação; } ok
- 4.11. Sobre a alimentação:
- 4.11.1. No caso das pacientes gestantes, a empresa deve ofertar três refeições, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária.
- 4.11.2. No caso dos demais pacientes, a empresa deve ofertar duas refeições, sendo café da manhã e jantar, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária.
- 4.11.3. As refeições deverão ser servidas de acordo com os horários previstos na própria unidade. } ok

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitoprude@prudentopolis.pr.gov.br

4*



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

43 35

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Trata-se de credenciamento no qual o valor a ser pago será igual para todos os credenciados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente licitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;
- 6.2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;
- 6.3. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- 6.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- 6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Contratante por escrito;
- 6.6. Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma e prazos previstos neste instrumento;
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que estiverem em desconformidade com as especificações do edital.
- 7.3. Proporcionar todas as condições necessárias ao fornecimento dos veículos.
- 7.4. Aplicar as sanções administrativas estabelecidas no edital e na legislação específica.

8. DA INDICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES, FISCAIS E FISCAIS SUBSTITUTOS.

- 8.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Antônio Marcos Batista, que terá, dentre outras atribuições:

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-5007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitoprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

44 8b

- 8.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no processo.
- 8.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências.
- 8.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- 8.1.4. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de autoridade;
- 8.2. A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal de Saúde, Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior.

9. DO PAGAMENTO

§1º O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§2º O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3º A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§4º Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de contrato.

§5º O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

88



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

45

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial xxx/xxxx e contrato/Ata de Registro de Preços nº xxx/xxxx).

§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos produtos, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

l) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

§8º Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato.

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

46



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

46 36

§9º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE	DOTAÇÃO
303	08.002.10.301.7006.2- 048.3.3.90.39.00.00

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro requeridos pela CONTRATADA não são impeditivos para o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados em contrato e que, portanto, a CONTRATADA não deve atrasar ou suspender as entregas.

Antônio Marcos Batista
Fiscal de Contrato

Amanda Perbeline dos Santos
Responsável pela redação do Termo de Refe...

Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitoprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

44 25

AUTORIZAÇÃO

Prudentópolis, 9 de setembro de 2019

DE: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Sr. Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior – Secretário Municipal de Saúde, para credenciamento de pensões, conforme descrito no processo nº 5663/2019, no valor total máximo de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à informação sobre a existência de recurso orçamentário para fazer frente à despesa resultante do pedido inicial;
- 2 – à indicação sobre qual modalidade deve ser adotada no certame;
- 3 – à elaboração do instrumento convocatório e demais anexos;
- 4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Atenciosamente,

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

João Carlos Bini
Secretário Municipal de Finanças

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRUDENTÓPOLIS

Solicitação 1076882/2019

Termo de Referência

Página: 1

Equipamento

Solicitação
Número 1076882 Tipo Contratação de Serviço
Emitido em 09/09/2019
Quantidade de itens 2

Solicitante
Código 107685-0 Nome LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR
Processo Gerado
Número 01/2019

Local
Código 81049 Nome SECRETARIA

Órgão
Nome 08 SECRETARIA DE SAÚDE
Pagamento
Forma

Entrega
Local
Prazo
Dias

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
042301	DIÁRIAS Diária para usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde: A diária deve conter pernoite com fornecimento de três refeições no período da noite e café da manhã.	SERV	900,00	40,00	36.000,00
042301	DIÁRIAS Diária para usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde: A diária deve conter pernoite com fornecimento de refeição no período da noite e café da manhã.	SERV	900,00	40,00	36.000,00
TOTAL					72.000,00

TOTAL GERAL 72.000,00



Hospital Sagrado Coração de Jesus

49 30

Para
Prefeitura Municipal de Prudentópolis

*Amenda
por
conigo*

Orçamento

Descrição	Valor Unitário
Serviço de Hospedagem com Alimentação (café, almoço e janta) para mulheres, crianças e gestantes.	40,00

Elizabet Pastuch
Diretora Executiva



Prudentópolis/PR, 9 de Outubro de 2019.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito:

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão e reserva de recursos orçamentários para assunção da despesa gerada pela credenciamento de empresas do tipo pensão, conforme indicações contidas no pedido inicial e demonstrativo de saldos de contas de despesa em anexo.

Cordialmente,



Luiz Marcelo Antonio
CRC/PR 047055/O-0



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 09/10/2019

Equipiano

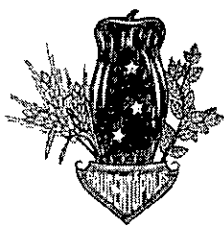
Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO ORIG/ APU DES/ DET)		Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08 SECRETARIA DE SAÚDE		2.600.000,00	2.695.100,00	2.232.434,52	462.665,48
002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA		2.600.000,00	2.695.100,00	2.232.434,52	462.665,48
10.301.2070.2049 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO		2.600.000,00	2.695.100,00	2.232.434,52	462.665,48
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
03640 E 00003 000301020000 Saúde - Recalculados Vinculados (E.C. 29/00 - 15%)		2.500.000,00	2.465.000,00	2.042.799,89	422.200,11
03650 E 00494 049403020050 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		100.000,00	150.000,00	144.916,22	5.083,78
03650 EA 00494 049403020050 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	10.000,00	5.547,60	4.452,40
03655 E 00495 049503020050 Atenção Básica		0,00	0,00	0,00	0,00
03655 EA 00495 049503020050 Atenção Básica		0,00	50.000,00	25.944,77	24.155,23
03655 E 04950 049403020050 Atenção Básica		0,00	20.100,00	13.328,04	6.773,96
Total Geral		2.600.000,00	2.695.100,00	2.232.434,52	462.665,48

Critério de seleção:

Data do cálculo: 09/10/2019
Origão entre: 08 e 08
Ordem: 049
Natureza de despesa entre: 3.3.90.36.00.00 e 3.3.90.36.00.00
Fonte de recurso entre: 00003 e 04950


LUIZ MARCELO ANTONIO
Contador - CRC/PR 047055/O-0
CPF - 019 653 819-01



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

52 18

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.

AVISO

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é **proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos** de empresas que irão participar deste processo licitatório, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal.

Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 17 de outubro de 2019 até o dia 17 de outubro de 2020, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 5663/2019, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº **Decreto nº 442/2019 de 06 de agosto de 2019**

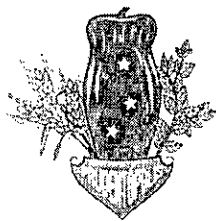
1.2 Disposições:

5

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: dia 17 de outubro de 2019 até o dia 17 de outubro de 2020, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - PR, CEP 84.400-000.

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A partir do dia 08 de novembro de 2019, para aquelas empresas que possuírem todos os requisitos para credenciamento cumpridos, será lavrado o contrato de prestação de serviços e os serviços poderão ser iniciados.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Endereço: Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis - PR, CEP 84.400-000, email: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br
Telefone: (0xx42) 3446-8007

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de empresas do tipo pensão, para fornecimento de pernoites para os usuários e gestantes da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas devem ter sede na cidade de Prudentópolis, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2 – Valor Global: **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), discriminado da seguinte forma:**

Item	Qtd.	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
01	900	Diária para usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde: A diária deve conter pernoite com fornecimento de refeição no período da noite e café da manhã.	R\$ 40,00	R\$ 36.000,00
02	900	Diária para gestantes: A diária deve conter pernoite com fornecimento de três refeições.	R\$ 40,00	R\$ 36.000,00

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

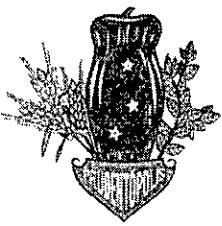
4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

53 76

vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado, no paço municipal, ou encaminhado via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, endereçados ao endereço físico da prefeitura municipal ou ao e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que enviado por e-mail deverá ser confirmado pelo telefone: (42) 3446-8007.

4.4 – As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que possua estabelecimento localizado no Município de Prudentópolis.

5.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

5.3 - Não poderá participar da Chamada Pública a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

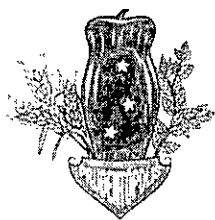
5.4 - Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

50



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

5.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 8.666/93.

5.6 - Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.7 - As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.8 - A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93.

6.2 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

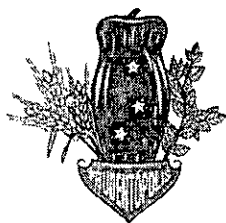
6.3 – Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, de vigência equivalente à chamada pública.

6.4 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartoloméia, n° 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

54 db

para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1 - O Envelope deverá ser entregue nas datas, horários e local indicado neste edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 : "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

8.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

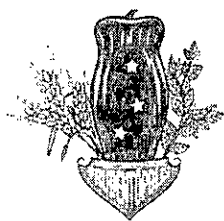
- a) Cédula de Identidade.
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

54



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

OBSERVAÇÕES:

- I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

g) Declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

55 36

8.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

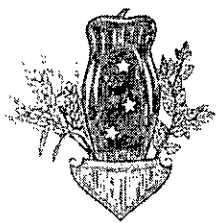
8.1.4 Qualificação Técnica

- a) Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou estadual da sede da licitante;
- b) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento.
- c) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante.

8.1.5 Documentação Complementar

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo VI;
- b) Ainda serão consultados os respectivos sítios:
 - I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná.
<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

- c) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme Anexo II;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público municipal, conforme Anexo V;
- e) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (Anexo IV).
- f) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante;
- g) Declaração de disponibilidade de estabelecimento no Município de Prudentópolis e que o mesmo possui equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste credenciamento;
- h) Indicação dos itens que solicita seu credenciamento, mediante declaração assinada pelo representante legal da empresa.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.**

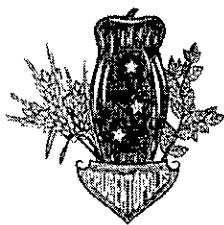
8.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.4 - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a CPL considerará a participante inabilitada.

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, n° 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§ 15

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item VII, 1, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a formalização do contrato dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

9.2 – A ordem para utilização das pernoites caso hajam mais de uma pensões credenciadas será definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 – Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

9.4 – Em caso de integração de novas empresas, as quantidades serão redistribuídas.

9.5 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.6 – A vigência da presente Chamada Pública será de 12 (doze) meses a partir de sua abertura.

9.7 - A empresa credenciada deverá apresentar relatórios mensais com todas as informações referentes aos serviços realizados, à Secretária Municipal de Saúde;

9.8 – O credenciado poderá no prazo de 2 (dois) dias apresentar planilha de composição de custos, ao Departamento de Licitação.

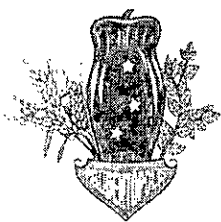
a) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados tomando por base as planilhas de composição de custos, da época da licitação e as do momento do pedido.

10. DOS RECURSOS

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, n° 1848, Centro

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

10.1 - Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

10.2 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

11. DO REEQUILIBRIO

11.1 Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrer situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, conforme artigo 65, II, "d", da lei 8.666/93.

11.2 Os pedidos serão analisados tomando por base a planilha de composição de custo apresentada na época da licitação, e posterior planilha com os custos do período do pedido.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

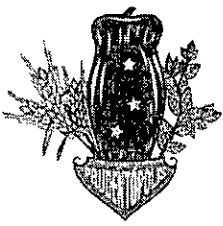
12.1 O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

12.2 O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

12.3 A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

54 86

12.4 Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de contrato.

12.5 O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

12.6 A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial xxx/xxxx e contrato/ nº xxx/xxxx).

12.7 Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos produtos, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

12.8 Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

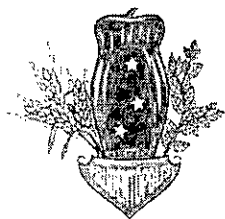
c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18.

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

JD



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

(Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato.

12.9 Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

12.10 Dotação Orçamentária:

FONTE	DOTAÇÃO
303, 494, 495, 4950	08.002.10.301.2070.2049.3.3.90.39.00.00

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- e) Descumprir os prazos estipulados neste edital;
- f) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- h) Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
- i) Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.1 - É facultado à Administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartoloméia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

58 36

contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- No caso de descumprimento das obrigações:

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Transtorno para os pacientes, devidamente comprovados, quando a Contratada realizar a prestação do serviço;	1 (um)
Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pela Contratante;	3 (três)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato;	2 (dois)

Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos

GRAU	% MULTA
1	5% do valor contratual;
2	10% do valor contratual;
3	20% do valor contratual;

Tabela 2 – Percentual das multas

b.1) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

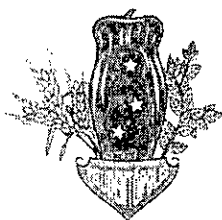
- Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

20



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Prudentópolis. As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Município. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

12.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

 12.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

39 30

12.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

12.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

12.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

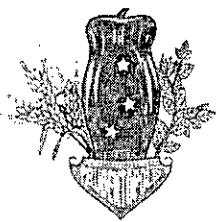
12.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

12.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

12.12 - A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

12.13 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

40



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

12.14 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007.

12.15 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

12.16 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

13 – ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Solicitação de credenciamento;
- Anexo III – Indicação do banco, agência e conta corrente;
- Anexo IV – Declaração conjunta de inidoneidade, de que não emprega menor e de responsabilidade;
- Anexo V – Declaração que está de acordo;
- Anexo VI - Minuta do contrato.

Prudentópolis, 10 de outubro de 2019.


Vanessa Ap. Becher Sass

Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

60 B

ANEXO I
Termo de Referência

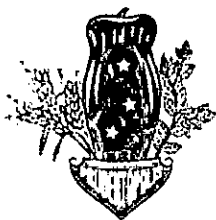
1. DO OBJETO

- 1.1. Para o credenciamento de empresas do tipo pensão, para fornecimento de pernoites para os usuários e gestantes da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas devem ter sede na cidade de Prudentópolis.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A Contratação solicitada é necessária, devido ao Município de Prudentópolis encaminhar seus pacientes para tratamento fora de domicílio em outras cidades, pois muitas especialidades não podem ser atendidas pelo mesmo, e devido à grande extensão territorial do Município algumas pessoas não têm condição de vir pela manhã, ou até mesmo de madrugada para pegar o transporte, necessitando ficar próximo ao Centro para não correr o risco de perder o transporte.
- 2.2. Ainda, muitas grávidas do interior do Município necessitam de pernoite nos dias finais da gravidez, bem como seus acompanhantes até que aquelas recebam alta hospitalar depois após dar luz.
- 2.3. A Prefeitura dispunha de uma "Casa de Apoio", onde eram fornecidas a hospedagem e alimentação para as pessoas, porém devido a circunstâncias alheias a mesma foi fechada, e não há previsão de retorno, devido a necessidade de Contratação de funcionários para lá trabalharem.
- 2.4. O quantitativo foi estimado de acordo com o relato de pessoas que tem contato com os pacientes e conheciam o funcionamento da antiga Casa de Apoio, uma média de 150 diárias por mês, serão pagas apenas as diárias devidamente comprovadas de utilização.

80



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

3.1. Itens, Quantidades e Descrição dos Materiais.

Item	Qtd.	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
01	900	Diária para usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde: A diária deve conter pernoite com fornecimento de refeição no período da noite e café da manhã.	RS 40,00	RS 36.000,00
02	900	Diária para gestantes: A diária deve conter pernoite com fornecimento de três refeições.	RS 40,00	RS 36.000,00

Valor máximo: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO.

- 4.1. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via fax ou qualquer outro meio de comunicação.
- 4.2. A Contratada se obriga a manter, durante todo o período de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.3. A Secretaria de Saúde de Prudentópolis, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta;
- 4.4. A Contratada ficará obrigada a apresentar relatórios mensais dos pacientes que usaram da hospedagem, com no mínimo nome, RG ou CPF, telefone e período de estadia.
- 4.5. O prazo da referida contratação deverá ser de 12 (doze) meses.
- 4.6. Os interessados poderão solicitar a inscrição a qualquer momento, sendo que suas inscrições serão adequadas proporcionalmente ao período remanescente da vigência da primeira Credenciada.
- 4.7. Sobre a hospedagem:**
- 4.7.1. O serviço deve ser prestado 24 horas, prestado a partir da chegada do paciente, que deve ocorrer no período da tarde, até sua saída no outro dia pela manhã.
- 4.7.2. A empresa deve realizar a recepção dos pacientes.
- 4.7.3. A empresa realizará o serviço de diária com hospedagem completa, pernoite e descanso;
- 4.7.4. A empresa deverá deixar disponível cômodo para descanso e banho.
- 4.7.5. A empresa deve disponibilizar cômodos coletivos, separados por alas, masculino e feminino;
- 4.7.6. Devem ser disponibilizado quartos duplos (quando acompanhantes forem do sexo oposto).

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, n° 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

61 ab

4.7.7. A empresa deve manter suas instalações em plenas condições de higiene e conservação:

4.8. Sobre a alimentação:

4.8.1. No caso das pacientes gestantes, a empresa deve ofertar três refeições, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária.

4.8.2. No caso dos demais pacientes, a empresa deve ofertar duas refeições, sendo café da manhã e jantar, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária.

4.8.3. As refeições deverão ser servidas de acordo com os horários previstos na própria unidade.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Trata-se de credenciamento no qual o valor a ser pago será igual para todos os credenciados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente licitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

6.2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;

6.3. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

6.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Contratante por escrito;

6.6. Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento na forma e prazos previstos neste instrumento;

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que estiverem em desconformidade com as especificações do edital.

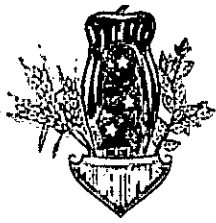
7.3. Proporcionar todas as condições necessárias ao fornecimento dos veículos.

7.4. Aplicar as sanções administrativas estabelecidas no edital e na legislação específica.

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, n° 1848, Centro

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

8. DA INDICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES, FISCAIS E FISCAIS SUBSTITUTOS.

8.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Antônio Marcos Batista, que terá, dentre outras atribuições:

8.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no processo.

8.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências.

8.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

8.1.4. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de autoridade;

8.2. A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal de Saúde, Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior.

9. DO PAGAMENTO

§1º O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§2º O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3º A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§4º Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de contrato.

§5º O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos casos de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

62 10

§6º A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial xxx/xxxx e contrato/Ata de Registro de Preços nº xxx/xxxx).

§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos produtos, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

§8º Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato.

§9º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Prudentópolis. serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

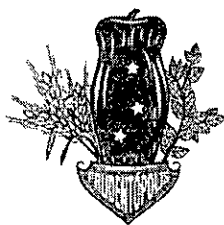
Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE	DOTAÇÃO
303, 494, 495, 4950	08.002.10.301.2070.2049.3.3.90.39.00.00

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro requeridos pela CONTRATADA não são impeditivos para o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados em contrato e que, portanto, a CONTRATADA não deve atrasar ou suspender as entregas.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

63 10

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Celular:

Fax:

E-mail:

A empresa ou empresário acima descrito, pessoa jurídica de direito privado, através do seu representante legal (sócio administrador/presidente/diretor) (nome completo), residente e domiciliado (logradouro/nº./bairro/CEP/cidade/uf), nacionalidade, estado civil, CPF/documento de identidade), expedido pela Secretaria de Segurança Pública do UF, abaixo assinado, **vem**, solicitar o credenciamento ao edital de **Chamada Pública nº**, para contratação de empresas, do tipo pensões, para fornecimento de pernoites para os usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, para tanto encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Local, de de 2019.

Nome da empresa ou empresário

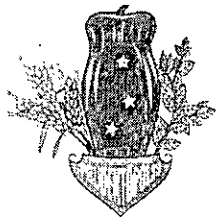
Nome do Sócio Administrador

210

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO III

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartoloméia, n° 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

64 JB

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº ---/2019**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº ---/2019** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2019.

(assinatura do representante legal da proponente)

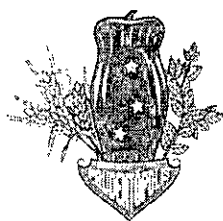
Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO V

Empresa:

CNPJ:

Referência: Edital de Chamada Pública nº

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos no Anexo I.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante

Local, de de 2019

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

65 do

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2019

**Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e --
----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxx**

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 440/2008, de 16 de julho de 2008, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº xxx/2019, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

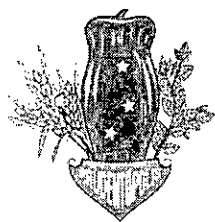
Contratação de empresas do tipo pensão, para fornecimento de pernoites para os usuários e gestantes da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas devem ter sede na cidade de Prudentópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:

Parágrafo único: O valor contratado será fixo, podendo haver reequilíbrio econômico devidamente motivado e comprovado, seguindo os critérios estabelecidos no Edital.

LM



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1º: A Contratada deverá prestar os serviços contratados, quando solicitados através da comunicação do fiscal de Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato, sendo que será comunicado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º: O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via fax, ou qualquer outro meio de comunicação.

§ 3º: A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º: A Secretaria de Saúde de Prudentópolis, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta.

§ 5º: A Contratada deverá apresentar relatórios mensais dos pacientes que usaram hospedagem, com no mínimo nome, RG ou CPF, telefone e período de estadia.

§ 6º: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da abertura do Credenciamento.

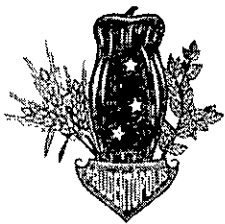
§7º: Sobre a hospedagem:

- I) O serviço deve ser prestado 24 horas, prestado a partir da chegada do paciente, que deve ocorrer no período da tarde, até sua saída no outro dia pela manhã.
- II) A empresa deve realizar a recepção dos pacientes.
- III) A empresa realizará o serviço de diária com hospedagem completa, pernoite e descanso;
- IV) A empresa deverá deixar disponível cômodo para descanso e banho.
- V) A empresa deve disponibilizar cômodos coletivos, separados por alas, masculino e feminino;
- VI) Devem ser disponibilizado quartos duplos (quando acompanhantes forem do sexo oposto).
- VII) A empresa deve manter suas instalações em plenas condições de higiene e conservação;

§8º Sobre a alimentação:

- I) No caso das pacientes gestantes, a empresa deve ofertar três refeições, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária.

JP



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

66 2b

- II) No caso dos demais pacientes, a empresa deve ofertar duas refeições, sendo café da manhã e jantar, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária.
- III) As refeições deverão ser servidas de acordo com os horários previstos na própria unidade.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§2º O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3º A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

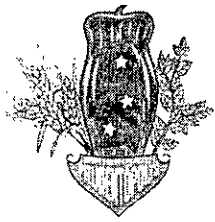
§4º Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de contrato.

§5º O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial xxx/xxxx e contrato/ nº xxx/xxxx).



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos produtos, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

§8º Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

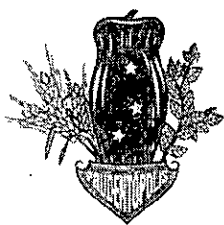
A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato.

§9º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. Sendo obrigação da contratada informar ao

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

64 15

Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE	DOTAÇÃO
303, 494, 495, 4950	08.002.10.301.2070.2049.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I) Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;
- II) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;
- III) Atestar o recebimento do objeto contratado, notificando a contratada caso haja algum problema verificado;
- IV) Solicitar a substituição dos produtos caso esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;
- V) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual;

§2º: Constituem obrigações da contratada:

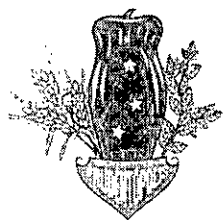
São obrigações do licitante vencedor, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do objeto;
- II) Os custos com alimentação, sendo fornecido refeição no período noturno e café da manhã, ficarão

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

a cargo da CONTRATADA.

III) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

IV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

VI) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução dos serviços, transporte, até a formalização da entrega, bem como quaisquer danos resultantes da execução do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- I) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II) Apresentar documentação falsa;
- III) Cometer fraude fiscal;
- IV) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- V) Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- VI) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- VIII) Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
- IX) Ensejar o retardamento da execução do certame.

§1º: É facultado à Administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

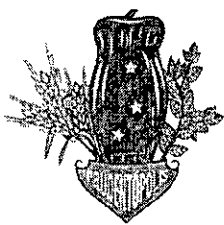
§2º: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- d) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, n.º 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

68 15

significativos ao objeto da contratação;

e) No caso de descumprimento das obrigações:

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Transtorno para os pacientes quando a Contratada fizer a prestação dos serviços;	1 (um)
Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir irregularidades apontadas pela Contratante;	3 (três)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato;	2 (dois)

Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos

GRAU	% MULTA
1	5% do valor contratual;
2	10% do valor contratual;
3	20% do valor contratual;

Tabela 2 – Percentual das multas

a) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

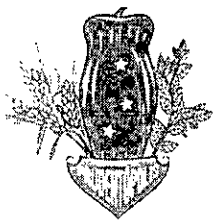
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

VI - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Prudentópolis. As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Município. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§1º: São motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado da entrega dos produtos.

V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

69 25

§2º: A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§1º A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Antonio Marcos Batista, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Notificar a Contratada quando for necessário;
- e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior.

§3º Órgão Gestor: Secretária municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações

Reserva-se ao Município o direito de recusar os produtos entregados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartoloméia, nº 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2019.

Município de Prudentópolis
Adelmo Luiz Klosowski
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Bartolomeia, n° 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

40 15

AUTORIZAÇÃO

Prudentópolis, 11 de outubro de 2019.

DE: **PREFEITO**

PARA: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores:

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, tendo em vista a manifestação contábil (09/10) de que existe saldo orçamentário para assumir as despesas e parecer jurídico (18/09) indicando a possibilidade de contratação via Chamada Pública. AUTORIZO o Chamamento Público, tendo por objeto credenciamento de empresas do tipo pensão, para fornecimento de pernoites para os usuários e gestantes da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas devem ter sede na cidade de Prudentópolis, no valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

A Comissão de Licitação será aquela nomeada pelo Decreto nº 442/2019, publicado no Diário Oficial na data de 06 de agosto de 2019.

Encaminha-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8000 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: administracao@prudentopolis.pr.gov.br



PLATAFORMA WEB PARA PORTAIS PÚBLICOS

Listar (../listar/)

Editar (../form/?id=2832&action=alterar)

Arquivos (../arquivo/?id=2832)

Arquivos de Licitação

100%

Arquivos Cadastrados:

#	Arquivo	Nome	Descrição	Criado em	Última Atualização	Remover
143581	Edital-CP-018.pdf (/uploads/licitacao/Edital-CP-018.pdf)	Edital I	Edital CF	14/10/2019 14:11	14/10/2019 14:12	

Vanessa Ap. Becher Sass
Depto. de Licitações
Mat. 43290-1

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **Ana Maria Nunes Sochodolak**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.265.424-6/PR e do CPF sob nº 748.813.379-04, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º. Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 3.230,92 (três mil duzentos e trinta reais e noventa e dois centavos) mensais, conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de outubro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 573/2019

Designa como responsável e Concede Gratificação a servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, no §2º, do artigo 154, da Lei Municipal nº 1.975/2012, de 27/06/2012;

DECRETA

Art. 1º. Fica a servidora **Keidi Laura Penteado**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Agente Administrativo*, responsável pelo Arquivo Municipal, ficando sob sua responsabilidade a guarda, conservação e eliminação de documentos da administração pública municipal, sendo o processo de separação, análise e digitalização de arquivos, em conformidade com a Lei Municipal 2.369/2019, assim como pela chefia da equipe designada para desenvolver o referido trabalho.

Art. 2º - Fica concedido Adicional de Função "AF-2", no percentual de 40% (quarenta por cento) a referida servidora.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01/10/2019.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de outubro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 574/2019

Nomeia servidor para cargo em comissão que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado **Lucas da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 13.597.272-0/PR e CPF nº 108.395.359-10, para o cargo em comissão de *Assessor do Departamento de Vigilância Sanitária*, símbolo CC-9, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de outubro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2019

OBJETO: Credenciamento de empresas do tipo pensão, para fornecimento de pernoites para os usuários e gestantes da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas devem ter sede na cidade de Prudentópolis.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

DATA DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: dia 17 de outubro de 2019 até o dia 17 de outubro de 2020.

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 08 de novembro de 2019.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa ap. Becher Sass
Membro da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	256/2019
Pregão Eletrônico	044/2019
Objeto	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos que serão disponibilizados às Unidades de Saúde do Município de Prudentópolis.
Contratada	SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI
Valor	R\$ 900,48 (Novecentos Reais e Quarenta e Oito Centavos).
Fiscal	A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Camila S. Tluski Siqueira.
Gestor	O Gestor da presente ata será o Secretário Municipal de Saúde, Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior.
Data	04 de outubro de 2019.
Prazo de Vigência	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 064/2019.

Motivação: artigo 25, II c/c art.13, VI da Lei nº 8.666/93.
Contrato nº 262/2019.

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de lataria e pintura, com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e sem fornecimento de peças, visando a manutenção dos veículos da frota municipal

Adjudicatário: OTÍLIA GROSKO AMÉRICO

Valor: R\$ 187.500,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)

Data: 11 de outubro de 2019.

Vigência: 09 de agosto de 2020.

Fiscal: José Luiz Bini

Gestor: A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Luis Cesar Sanches Filho, Secretário de Transportes e Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019

Objeto: O Município de Pitanga, torna público o aviso e a licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de conclusão: ciclovia e pista de Kart, campo de futebol do Rio XV, e quadras poliesportivas, quadra de areia e área de permanência, contrato de repasse 839503 - operação 1035875-21 - Programa Esporte, abertura se dará em 29/10/2019, às 09:00 horas, os editais e projetos estarão disponíveis no site do município www.pitanga.pr.gov.br.

Pitanga, 10 de outubro de 2019.

MAICOL G. C. R. BARBOSA
PrefeitoAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019

Objeto: O Município de Pitanga, torna público o aviso e a licitação, que tem por objeto a pavimentação e recape asfáltico nas vias urbanas da cidade de pitanga, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas, plano 2 e demais documentação inerentes a obra em anexo. Referente ao programa pro/transporte/avancar cidades - mobilidade urbana, em atendimento a Secretaria Municipal da Cidade, abertura se dará em 31/10/2019, às 09:00 horas, os editais e projetos estarão disponíveis no site do município www.pitanga.pr.gov.br.

Pitanga, 11 de outubro de 2019.

MAICOL G. C. R. BARBOSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 18/2019

Objeto: Credenciamento de empresas do tipo pensão, para fornecimento de pernoites para os usuários e gestantes da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas devem ter sede na cidade de Prudentópolis. Valor: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). Período de Credenciamento: a partir do dia 17 de outubro de 2019 até o dia 17 de outubro de 2020. Início da Prestação dos Serviços: 08 de Novembro de 2019. Informações: O Edital Poderá Ser Obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

ADEMOL LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2019

Processo de Compra nº 117/2019 - Tomada de Preços nº 017/2019 - Objeto: Execução dos serviços de Requalificação de Via Urbana, na Rua São Leopoldo entre os trechos da Avenida Presidente Epitácio e a Rua Padre Aloisio Baumeister, e prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, obra executada com recursos do Contrato de Repasse 881059/2018/CAIXA/CAIXA e contrapartida do Município. - Valor Global Máximo: R\$ 448.408,97. - Abertura: às 9h00min no dia 05 de novembro de 2019, na Sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, situada à Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, Quatro Pontes - PR. - A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada na Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, na cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná, a partir do dia 16 de outubro de 2019, no horário comercial, de 2ª a 6ª Feira, das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo que o Edital, e seus anexos, inclusive a Pasta Técnica, estão disponibilizados gratuitamente no site www.quatropontes.pr.gov.br/Licitacoes. - Tomada de Preços. - Informações adicionais pelo Telefone (45) 3279 8105, ou e-mail: compras@quatropontes.pr.gov.br. - Publique-se. - (Licitação destinada à participação de empresas de qualquer porte.)

Quatro Pontes, 9 de outubro de 2019.

JOÃO INÁCIO LAUFER
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 55/2019

O município de Querência do Norte, Paraná, torna público a correção da data do Pregão Presencial - SRP 55/2019. Objeto: Registro de Preço Para Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores Para A Frota de Veículo do Município de Querência do Norte - PR Onde Se Lê
Abertura: 24/11/2019- 09 Horas.
Leia-Se
Abertura: 24/10/2019- 09 Horas.
LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, pelo fone 44-3462.1515.

Querência do Norte-PR, 11 de Outubro de 2019.

ROZINEI AP. RAGGIOTTO OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Realeza, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características: Modalidade: Pregão Eletrônico nº 105/2019 - Processo Licitatório: nº 180/2019 - Tipo: Menor Preço Por Lote Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos Eletrônicos e de Informática. Abertura das Propostas: Dia 31 de Outubro de 2019, às 08h:00min. Sessão de Disputa: Dia 31 de Outubro de 2019, às 08h:15min. Formalização de Consultas: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 15 de Outubro de 2019, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br. Sistema Eletrônico: e-licitações do Banco do Brasil.

Realeza, 11 de Outubro de 2019.

DIANA BAMBERG
PregoeiraAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019

A Prefeitura de Realeza, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características: Modalidade: Pregão Presencial nº 106/2019. Processo Licitatório: nº 177/2019 - Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Instalação, Configuração e Manutenção de Ponto de Internet, Em Atendimento As Necessidades dos Departamentos Situações Na Prefeitura Municipal. Abertura das Propostas: Dia 01 de Novembro de 2019, às 08h. Sessão de Disputa: Dia 01 de Novembro de 2019, às 08h. Formalização de Consultas: O referido edital poderá ser obtido 15 de Outubro de 2019, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br.

Realeza, 14 de Outubro de 2019.

DIANA BAMBERG
PregoeiraAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019

A Prefeitura de Realeza, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características: Modalidade: Pregão Presencial nº 107/2019. Processo Licitatório: nº 186/2019 - Tipo: Menor Preço Por Lote. Objeto: Formação de Registro de Preços Visando à Eventual Aquisição de baterias de diversas amperagens, com aquisição de cascos e a base de troca, para uso nos veículos do Município de Realeza. Abertura das Propostas: Dia 04 de Novembro de 2019, às 08h. Sessão de Disputa: Dia 04 de Novembro de 2019, às 08h. Formalização de Consultas: O referido edital poderá ser obtido 15 de Outubro de 2019, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br.

Realeza, 14 de Outubro de 2019.

DIANA BAMBERG
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019

O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Pregão Presencial, nº. 82/2019, do tipo menor preço por item, com data de abertura para o dia 29 de outubro de 2019, às 08h e 30 minutos, cujo objeto é o registro de preços para contratações futuras e parceladas de empresa para prestação de serviços de psicologia. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, das 07h e 45 min às 11h e 45min e das 13h às 17h e no endereço eletrônico <http://www.riozul.pr.gov.br/licitacao> a partir do dia 15 de outubro de 2019.

Rio Azul, 14 de outubro de 2019.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
PrefeitoAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2019

O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Pregão Presencial, nº. 84/2019, do tipo menor preço por item, com data de abertura para o dia 30 de outubro de 2019, às 08h e 30 minutos, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de chapas de compensados. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, das 07h e 45 min às 11h e 45min e das 13h às 17h e no endereço eletrônico <http://www.riozul.pr.gov.br/licitacao> a partir do dia 15 de outubro de 2019.

Rio Azul, 14 de outubro de 2019

RODRIGO SKALICZ SOLDA
PrefeitoAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2019

O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Pregão Presencial, nº. 85/2019, do tipo menor preço por item, com data de abertura para o dia 30 de outubro de 2019, às 13h e 30 minutos, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de pneus 235/75-R17.5. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, das 07h e 45 min às 11h e 45min e das 13h às 17h e no endereço eletrônico <http://www.riozul.pr.gov.br/licitacao> a partir do dia 15 de outubro de 2019.

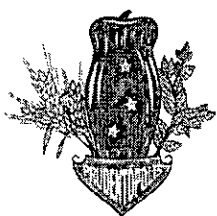
Rio Azul, 14 de outubro de 2019.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
PrefeitoAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019

O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Tomada de Preços, nº 02/2019, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação e execução de bueiros triplos tubulares em concreto na Rua Pedro Pissani e Rua Vereador Z. Salles Bittencourt, com recursos provenientes do Instituto das Águas Paraná - Convênio 114/2018, sendo a data de abertura no dia 31 de outubro de 2019, às 8h e 30min. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 07h e 45min às 11h e 45min e das 13h às 17h e no endereço eletrônico <http://www.riozul.pr.gov.br/licitacao> a partir do dia 15 de outubro de 2019.

Rio Azul, 14 de outubro de 2019.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

44 10

DECLARAÇÃO

Em conformidade ao disposto no art. 21 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECLARO

Que foi afixado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no Mural da Câmara Municipal de Prudentópolis, bem como publicado no site oficial do município www.prudentopolis.pr.gov.br (14/10), e ainda no Diário Oficial do Município (14/10), Diário Oficial da União (15/10), o instrumento convocatório da Chamada Pública nº 018/2019 tendo por objeto o credenciamento de empresas do tipo pensão, para fornecimento de pernoites para os usuários e gestantes da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas devem ter sede na cidade de Prudentópolis, no valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

E para clareza firmo a presente.

Prudentópolis, 15 de outubro de 2019.

Vanessa Ap. Becher Sass

Departamento de Licitação

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel. - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que verificando a falta de numeração anterior as fls. 01, procedi a renumeração daquelas faltantes, passando as mesmas a serem fls. 01-A e 01-B. Também verificando a numeração equivocada entre as fls. 03, as quais se encontravam numeradas como fls. 01, sendo assim retifiquei a numeração ficando essas fls. 03 e para constar, lavrei a presente certidão.

Lainara Dama dos Pontes.